



## CONTRATO Nº 051/2014 - HUTRIN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS que entre si celebram, de um lado a O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, POSTO CANARINHO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.759.173/0001-13, sua sede estabelecida na Rua Aleixo Antônio Alves, Centro, nº 822, CEP 75.380-000, Trindade - GO, neste ato representado por BENEDITA CAETANO DE SOUZA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 339.070 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.074.431-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), por demanda aos veículos lotados no Hospital de Urgências de Trindade, HUTRIN, no endereço Rua 3 esq. c/ Rua 5, Jd. Primavera, CEP 75.380-000 Trindade - GO, atualmente sob gestão do Contratante por força de contrato de gestão com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O prazo de duração deste contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 03.10.2014 e final em 02.10.2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por meio de aditivos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 3.1.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
  - 3.1.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
  - 3.1.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Realizar os serviços, descrito na proposta comercial e no caput da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
    - 3.2.1.1 O serviço descrito no caput da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
  - 3.2.2 Executar o serviço descrito na Cláusula 1º nas dependências do HUTRIN - Hospital de Urgências de Trindade e na sede da Contratante;



- 3.2.3 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e do HUTORIN e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 3.2.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 3.2.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.6 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.2.7 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 3.2.8 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 3.2.9 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 3.2.10 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades e serviços realizados.
- 3.2.11 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos fornecimentos dos combustíveis.
- 3.2.12 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 3.2.13 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 3.2.14 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 001/2014 - SES e a competência a que se refere a prestação de serviço.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 A CONTRATADA obrigará-se a:
  - 4.1.1 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do fornecimento dos combustíveis do objeto do presente contrato.
  - 4.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
  - 4.1.3 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal dos serviços descritos na Cláusula 1ª será o valor total do combustível consumido, sendo o preço a ser pago no valor mensalmente.



- 5.2 As faturas deverão obedecer o que especifica os itens 3.2.10, 3.2.11, 3.2.13 e 3.2.14 deste contrato.
- 5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive a do item 3.2.13 (Regularidade fiscal) ou inadimplência contratual.
- 5.5 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de nota fiscal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, por meio de apostila ou aditivo, em razão da necessidade ou conveniência, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2 O valor descrito na **Cláusula 5.1** somente será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o índice acumulado do IGP-M, por meio de apostila, visando o equilíbrio econômico financeiro. Ressalto ainda, que poderão ser ajustados por 12 (doze) meses, sofrendo alterações para mais ou para menos, antes de findo o prazo legal, de acordo com o percentual definido pelo Governo Federal; No caso de haver alteração nos preços, deverá sempre manter o desconto 3,5% (três e meio por cento) a menos que o preço da bomba, conforme concedido em proposta pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem qualquer pagamento indenizatório. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, exceto o combustível já consumido, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensem a necessidade dos serviços, objeto deste.
  - 7.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
  - 7.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - 7.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - 7.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - 7.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
  - 7.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - 7.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - 7.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
  - 7.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
  - 7.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
  - 7.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.



7.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.

7.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, sem qualquer pagamento indenizatório:

7.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

7.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

7.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

7.3.1 O término do prazo contratual previsto.

7.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

7.3.2.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior ou fora de seu controle, e também não será responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes, bem como danos ao equipamento causados por variações de tensão elétrica, vandalismo, depredação, incêndios, negligência, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim todo e qualquer motivo causado por agentes externos.

9.2 Em caso de discordância na apuração de questões de ordem técnica, tomará com base o laudo, devendo haver consenso de ambas as partes na indicação da referida empresa, correndo o custo por conta da parte interessada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

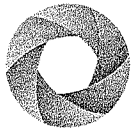
10.1 A **CONTRATANTE** deverá apenas utilizar componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.

10.2 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

10.3 O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

10.4 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

10.5 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.



**10.6** Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, a CONTRATADA poderá utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as medidas de proteção à violação sistemas de comunicações eletrônicas usualmente adotadas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO CONCEDIDO NA FATURA

Os preços cobrados nos abastecimentos serão os do dia deste ato e sempre tendo por base preço constante da bomba de combustíveis, porém será concedido conforme proposta apresentada de 0.5% (cinco décimos por cento) de desconto, ao final de cada mês, sobre o valor total da nota.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

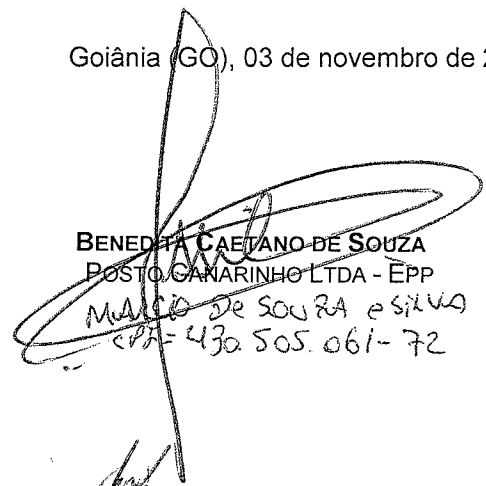
**11.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 03 de novembro de 2014.



**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR



**BENEDITA CAETANO DE SOUZA**  
POSTO CANARINHO LTDA - EPP  
MARCIO DE SOUZA e SILVA  
CPF = 430.505.061-72

## TESTEMUNHAS

*Fernando de Souza Silva Júnior*  
NOME:  
CPF: 824.337.981-91

*Gilmar dos Reis de Costa*  
NOME:  
CPF: 947.354.681-53